



Folha nº 1 de 1082 de 1981
n.º 1082 de 1981
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS

Prefeitura do

São Paulo, 2 de abril de 1981

Ofício A. J. L. n.º 137/81

RECEBIDO EM D.L.

Em 2/4/81

Processo nº 10-005.761-81*50

às 18,10 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que modifica parcialmente o traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, aprovado pela Lei nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952, e alterado pela Lei nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, aprova outros melhoramentos complementares no distrito de Itaquera e nos 26º, 38º e 46º subdistritos - Vila Prudente, Vila Matilde e Vila Formosa, respectivamente, e dá outras providências.

De acordo com o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, solicito que a votação do projeto seja concluída no prazo de 40 (quarenta) dias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias das plantas nºs 26.192/01 a 26.192/17-A-44 e cópias xero gráficas de fls. 1/3 do processo nº 10-005.761-81*50.

Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Rui de Oliveira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MHSC/fsc

Recebido em Leg. 2
n.º 214/81
1359 horas.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
132/134/81
3 ABR 14 55
1082/81



Folha nº 2 de 1981
 nº 1082 de 1981
 THERESA DE JESUS BARROS
 Oficial Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 52 / 81

LIDO HOJE
 As Comissões de Justiça e Redação, de
 Urbanismo Obras e Serviços Públicos
 e de Finanças e Orçamento
 02 ABR 1981
 PRESIDENTE

Modifica parcialmente o traçado da a venida ao longo do Córrego Aricanduva, aprovado pela Lei nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952, e alterado pela Lei nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, aprova outros melhoramentos complementares no distrito de Itaqueira e nos 269, 389 e 469 subdistritos — Vila Prudente, Vila Matilde e Vila Formosa, respectivamente, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
 22 ABR 1981
 PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
 15 ABR 1981
 PRESIDENTE

DECRETA:

REVISÃO
 182 ABR 1981
 PLENÁRIA

REVISÃO
 182 ABR 1981
 PLENÁRIA

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nºs. 26.192/01 a 26.192/17-A-44, do arquivo da Superintendência de



Folha nº 3	de proc.
n.º 1082	de 1981
<i>Therza</i>	
THERZA DE JESUS GONCALVES BARRIOS Oficial Legislativo	

-2-

Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado, no distrito de Itaquera e nos 26º, 38º e 46º subdistritos - Vila Prudente, Vila Matilde e Vila Formosa, respectivamente, o seguinte plano de melhoramentos:

I - Modificação do traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva - aprovado pela Lei nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952, e alterado pela Lei nº 8.155, de 22 de novembro de 1974 - desde a Rua Mário da Cunha Canto até a Estrada do Caguaçu, na extensão aproximada de 4.095,00 metros e largura básica de 70,00 metros;

II - Abertura de via, no sentido norte-sul, entre a via de que trata o item anterior e a divisa do Município de Santo André, com largura mínima de 30,00 metros e extensão aproximada de 5.100,00 metros;

III - Alargamento da Avenida Sapopemba, desde a via a que se refere o item anterior até a Avenida Frederico de Carvalho, com largura mínima de 34,00 metros e extensão aproximada de 1.440,00 metros;

IV - Formação de praças:

a) entre as Avenidas Sapopemba, Frederico de Carvalho e a Rua Ivaumbu;

b) na confluência das vias previstas nos itens I e II deste artigo.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas neste artigo.



Art. 2º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MHSC/fsc



Folha n.º	5	de	1981
n.º	1082	de	1981
<i>TJB</i>			
THEREZA DE JESUS MONTAL GARRIBO Oficial Legislativo			

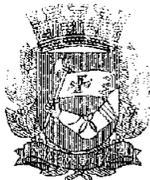
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por finalidade introduzir modificações parciais no plano de abertura de avenida ao longo do Córrego Aricanduva, aprovar melhoramentos complementares no distrito de Itaquera e nos 26º, 38º e 46º subdistritos — Vila Prudente, Vila Matilde e Vila Formosa, respectivamente, bem como dar providências correlatas.

Em verdade, a propositura, ora submetida à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, resulta do reexame do plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952, posteriormente alterado pela Lei nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, consubstanciando-se em medida de alta significação para o aperfeiçoamento do sistema viário da região porquanto, a par de prever obras complementares, direcionadas à abertura de vias e à introdução de áreas ajardinadas, dota a avenida ao longo do Córrego Aricanduva de um dimensionamento mais condizente com as exigências da malha viária de extensa área.

Para a consecução desses objetivos, portanto, a figurou-se necessário reformular o projeto originário, introduzindo-se basicamente as seguintes intervenções:

I - Prosseguimento da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, após a canalização, modificando seu traçado des



de a Rua Mário da Cunha Canto até a Estrada do Caguaçu, na ex ten são aproximada de 4.095,00 metros, ampliando-se a largura de 50,00 metros, aprovada pela Lei nº 4.176/52, para 70,00 me tro s, equiparando-a àquela adotada no trecho já canalizado e do ta do de vias marginais.

Sob o aspecto técnico, a preconizada largura de 70,00 metros possibilitará a execução de canal, com 14,00 me tro s de boca, a reserva de duas faixas marginais, com 15,00 metros, destinadas à futura implantação de pista rápida e, jun to a esta, pistas externas com 10,50 metros, as quais, junta men te com o canal, integram a primeira etapa das obras proje ta da s.

II - Abertura de via, no sentido norte-sul, des de a Avenida Aricanduva até o Município de Santo André, com ex ten são aproximada de 5.100,00 metros e largura mínima de 30,00 metros, incluindo a canalização do Rio das Pedras, afluente do Aricanduva, em cerca de 2.000,00 metros.

III - Alargamento da Avenida Sapopemba, entre a ligação norte-sul e a projetada avenida ao longo do Córrego da Moôca, com extensão aproximada de 1.440,00 metros e largura mí ni ma de 34,00 metros.

De se evidenciar que esse complexo viário pos si bi li ta rá a implantação de adequada infra-estrutura básica de transporte da região Leste, atendendo especialmente aos con ju nto s habitacionais populares da COHAB/SP, que totalizam, a tu al men te, 9.820 unidades já executadas e, em fase de implan ta ção, cerca de 61.400 unidades residenciais, diretamente be ne fici ada s pelo novo conjunto de vias e transporte coletivo.



A infra-estrutura viária é essencial para assegurar o deslocamento para o trabalho da população da área com destino à região do Brás, Moóca e ao Centro da cidade, mediante a integração com a linha leste-oeste do METRÔ, bem como à região do Ipiranga, Cambuci e ABC, principais polos de emprego.

A nova infra-estrutura, destarte, virá permitir o melhor funcionamento do transporte coletivo, garantindo-lhe índice de desempenho satisfatórios, bem como do tráfego em geral, corrigindo as deficiências atualmente verificadas, a exemplo de excesso de lotação, baixa velocidade e precária ligação com as regiões circunvizinhas e do ABC.

O plano proposto, perfeitamente integrado às diretrizes municipais de desenvolvimento urbano e às diretrizes federais, estaduais e municipais referentes ao transporte nas zonas urbanas, propiciará a perfeita integração dos meios de transporte coletivo, ou seja, entre os ônibus municipais, as redes projetadas de tróleibus, do METRÔ e das melhorias planejadas para linhas de subúrbio da RFFSA, contribuindo, inclusive, para significativa redução do consumo de gasolina, por priorizar os transportes coletivos.

Ademais, atendendo à demanda de áreas verdes, cuida a propositura da formação de duas praças, que permitirão a perfeita urbanização dos respectivos locais, aprimoran-



Folha n.º	8	de pág.	
n.º	1082	de 10	87
<i>TJB</i>			
THEREZA DE JESUS BARRIOS Oficial Legislativo			

-4-

do-os, ainda, sob o aspecto estético.

Por derradeiro, complementa o plano, a fixação de concordâncias de alinhamentos, conforme assinalado nas plan^{tas} integrantes do projeto.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

MHSC/fsc



Câmara Municipal de São Paulo

50
1082 2 10 81

PARECER Nº 39 /81 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 52/81

Oriundo do Executivo, objetiva o projeto em exame aprovar, no distrito de Itaquera e nos 26º, 38º e 46º subdistrito - Vila Prudente, Vila Matilde e Vila Formosa, respectivamente, o plano de melhoramentos especificado nos incisos I a IV do artigo 1º e configurado nas plantas anexas ns. 26.192/01 a 26.192/17-A-44, do / arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

Instruem o processo a Exposição de Motivos de fls. 5 a 8 e cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

Ampara-se a matéria na Lei Orgânica dos Municípios, art. 3º, incisos VI e IX, combinado com o art. 24, inciso IX. As desapropriações previstas no art. 2º são reguladas pelo Decreto lei Federal nº 3 365/41.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 13/4/81

- Presidente

- Relator

rp.